

TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA TÉCNICA OPERACIONAL Nº 02/2025

**TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA
TÉCNICA OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PINHÃO/SE E ASSOCIAÇÃO DOS
PRODUTORES PAULINA MARQUES DE
OLIVEIRA - POVOADO BEIJA FLOR DE
BAIXO.**

MUNICÍPIO DE PINHÃO/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 13.100.6680/0001-67, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Charles Wagner Nunes Oliveira, doravante denominado de **CONVENIENTE** e, do outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES PAULINA MARQUES DE OLIVEIRA - POVOADO BEIJA FLOR DE BAIXO**, inscrita com CNPJ n.00.448.841/0001-66, situada no Povoado **BEIJA FLOR**, S/N – Pinhão/SE, neste ato representado por seu presidente, **EVANDSON GUIMARAES CRUZ**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 1428937 e CPF 961.312.765-87, doravante denominada de **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE PARCERIA TÉCNICA OPERACIONAL**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições técnicas e operacionais, através de parceria entre o Concedente e o Conveniente, com vistas à cessão temporária de um **TRATOR AGRÍCOLA NEW HOLLAND 5.100**, ano 2021, de propriedade da cedente, visando viabilizar a aragem de terras dos pequenos agricultores no Povoado **BEIJA FLOR DE BAIXO**, com disponibilização de motoristas por parte do Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL

O Convênio é celebrado e regido como autorizado pelo Decreto nº17, de 13 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucionais necessários à consecução da finalidade desse instrumento;
- b) Atuar em parceria no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do serviço objeto do presente Convênio de Parceria, propondo a qualquer tempo reformulações, readaptações que entenderem cabíveis;
- c) Expedir, a partir da assinatura deste instrumento, orientações aos que devam dele conhecer, no sentido de dar pronto e adequado atendimento ao seu objeto.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PINHÃO (CONVENIENTE)

- a) Fornecer o combustível necessário para funcionamento dos equipamentos;
- b) Disponibilizar servidor devidamente capacitado para manuseio e operação dos veículos e equipamentos;
- c) Disponibilizar um servidor para ser responsável pelo recebimento dos equipamentos, acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados com os veículos e equipamentos cedidos;
- d) Disponibilizar um local para guardar os equipamentos que estarão a disposição, garantindo a sua segurança.
- e) Realizar, durante a vigência deste contrato, com a manutenção e reparação necessárias do TRATOR AGRÍCOLA cedido, arcando com os custos dela decorrente.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DO POVOADO RAJAS (CONCEDENTE)

- a) Entregar os veículos cedidos nos locais indicados pelo CONVENIENTE;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ENCERRAMENTO

O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura do presente instrumento e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado e ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando assegurados o prosseguimento e a conclusão

dos trabalhos em curso, salvo decisão em contrário acordada pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para a realização do objeto do Convênio de Parceria celebrado entre as partes o CONCEDENTE cederá o TRATOR AGRICOLA NEW HOLLAND 5.100, ano 2021, a título gratuito e sem ônus para o CONVENENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

Este Convênio de Parceria poderá, a qualquer tempo, ser alterado por meio de termo aditivo, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONVENENTE proceder o acompanhamento da execução do presente termo, através do gestor responsável da Secretária Municipal de Agricultura, na forma do decreto municipal vigente, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

O representante do CONVENENTE, especialmente designado, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Convênio e determinará se necessário a regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito de Pinhão/Comarca de Frei Paulo para dirimir quaisquer questões relativas a este Convênio, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim ajustadas, as partes firmam o presente Convênio de Parceria, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinadas por todos na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Pinhão/SE, 01 de abril de 2025.

Charles Wagner Nunes Oliveira
CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
PREFEITO

Enlandson Guimarães Cruz
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
PAULINA MARQUES DE OLIVEIRA -
POVOADO BEIJA FLOR DE BAIXO
Concedente

Testemunhas:

Breno Ferreira de Oliveira CPF: *058.748.535-37*
Alexandre Barbosa de Siqueira CPF: *031.363.475-33*